

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**AUTÓGRAFO Nº 051, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

Institui o Programa CELTI - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município de Sumaré.

**Autor:** Vereador Prof. Edinho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

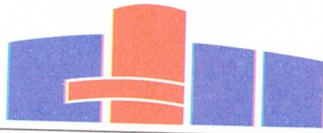
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa CELTI - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade no Município de Sumaré.

**Art. 2º.** O Programa CELTI - Centro de Estudos Livres da Terceira Idade consistirá em ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão tendo como objetivo as seguintes metas:

- I** - Promover estudos, debates, pesquisas e assistência à população idosa;
- II** - Assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas específicas para o grupo etário com mais de sessenta (60) anos;
- III** - Prestar consultorias e serviços a órgãos governamentais e não-governamentais em assuntos que envolvam a terceira idade;
- IV** - Contribuir para a elevação dos níveis de saúde física, mental e social de pessoas idosas, utilizando os recursos e alternativas existentes no Município;
- V** - Promover cursos para idosos visando atualizar seus conhecimentos e integrando-os à sociedade contemporânea;
- VI** - Prestar assistência médica, jurídica e física lato sensu à população idosa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**VII** - Oferecer à população idosa uma Unidade de excelência, fazendo do CELTI uma instituição de saúde pública e, igualmente, de socioterapia, serviços comunitários, pesquisas e ações de gerontologia, de um modo geral;

**VIII** - Capacitar profissionais de várias áreas de conhecimento a lidar com os problemas da população idosa;

**IX** - Promover análises comparativas entre os estudos sobre terceira idade realizados no Brasil e nos diferentes países;

**X** - Realizar seminários, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo Programa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

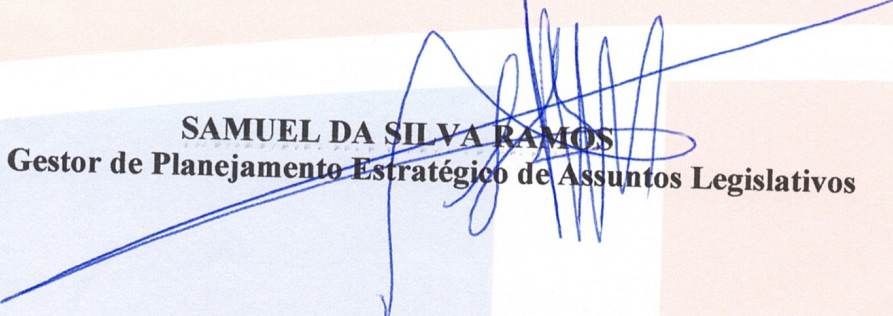
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender cabível.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de abril de 2026.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de abril de 2026.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

